CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 / 10 / 2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

FALOU O AUTOR

gama

PROJETO DE LEI Nº L - 031/2006

PROMOVENTE: VEREADOR - LUIZ FERNANDO LYRA GAMA

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM____/____/____ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM____/____/____ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM____/____/____ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM____/____/____ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2006.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 07 / 11 / 2006 1ª

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO 14 / 11 / 2006 2ª

REJEITADO____/____/____ RETIRADO____/____/____

SECRETARIA

LEI N.º____ REMETIDA EM____/____/____ OF 748/2006

SANÇÃO EM____/____/____ LEI N.º 2874/07

VETO____

PROMULGAÇÃO____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.874/2007 L-081/06

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos dos ensinos fundamental e médio, da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: o exame a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Detectada qualquer deficiência visual o Município deverá providenciar o tratamento adequado, inclusive fornecendo óculos, se necessário.

Art. 3° - Os exames serão realizados a cada 02 (dois) anos, durante o período letivo, e deverão obedecer ao cronograma organizado pela Administração Pública Municipal através do órgão municipal de saúde.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

"O Debate" 12/01/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.874 /2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos dos ensinos fundamental e médio, da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: o exame a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Detectada qualquer deficiência visual o Município deverá providenciar o tratamento adequado, inclusive fornecendo óculos, se necessário.

Art. 3º - Os exames serão realizados a cada 02 (dois) anos, durante o período letivo, e deverão obedecer ao cronograma organizado pela Administração Pública Municipal através do órgão municipal de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº748/2006.

Macaé, 17 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nºL-047/2006, nº L-073/2006,nº L-079/2006, nº L-080/2006, nº L-081/2006, nº L-087/2006 e nº L-094/2006, aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-081/2006 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, pertencentes à Rede Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: O exame a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado anualmente, por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Detectada qualquer deficiência visual, a Prefeitura Municipal deverá providenciar o tratamento adequado, inclusive fornecendo óculos, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 17 de novembro de 2006.

Maria Helena de Siqueira Salles
1ª Secretária

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-081/2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, pertencentes à Rede Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: O exame a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado anualmente, por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Detectada qualquer deficiência visual, a Prefeitura Municipal deverá providenciar o tratamento adequado, inclusive fornecendo de óculos, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 / 10 / 2006

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2006.

LUIS FERNANDO LYRA GAMA
VEREADOR – AUTOR

APROVADO
1ª discussão
Em 07/11/2006
Presidente

APROVADO
2ª discussão
Em 14/11/2006
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-081/2006 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, pertencentes à Rede Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: O exame a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado anualmente, por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Detectada qualquer deficiência visual, a Prefeitura Municipal deverá providenciar o tratamento adequado, inclusive fornecendo de óculos, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 / 10 / 2006

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2006.

LUIS FERNANDO LYRA GAMA
VEREADOR – AUTOR

APROVADO
1º discussão
Em 07 / 11 / 2006
Presidente

APROVADO
2º discussão
Em 07 / 11 / 2006
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-081/2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Torna-se, por força da presente Lei, obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, pertencentes à Rede Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: O exame a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado anualmente, por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Detectada qualquer deficiência visual, a Prefeitura Municipal deverá providenciar o tratamento adequado, inclusive fornecendo óculos, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2006.

LUIS FERNANDO LYRA GAMA
VEREADOR – AUTOR

LUIZ CLAUDIO MEDEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias Fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº _____, a Comissão de Justiça e Redação é parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
___/___/___

ATA DA REUNIÃO

AS COMISSÕES PERMANENTES HOJE REUNIDAS, DECIDIRAM ENVIAR O PRESENTE PROJETO AO AUTOR, SUGERINDO A MODIFICAÇÃO NO ART. 1º, ONDE CONSTA A OBRIGATORIEDADE PARA O ALUNO, PARA A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DO PROGRAMA, EVITANDO, ASSIM, A INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO.

GUAÇUÍ, 24/10/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Examinando o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões. 18/8 "conforme atendimento solicitado em Ata na folha de parecer de justiça e redação".

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006